

PROC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.944/2017**

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, neste ato representado pela Ilma. Sr<sup>a</sup> Iris Palma de Magalhães, Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 94032 OAB/RJ, CPF nº 751.874.697-20, residente nesta cidade, através de delegação de competência conforme a portaria nº 115 de 20 de abril de 2017, e de outro lado a empresa **ATMA SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME**, firma estabelecida na Rua Afrânio de Melo Franco nº 333, Lote L 4 a 9 e 5 – Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.819.838/0001-28, neste ato representada por Sandro Gatto, brasileiro, união estável, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 0867357014 IFP/RJ e CPF nº 033.255.237-30, residente nesta cidade, **RESOLVE registrar os preços** para eventual fornecimento futuro do objeto abaixo listado, cujo detalhamento se encontra no Edital do Pregão Presencial nº 45/2017 e em seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 092/2009, Decreto Federal nº 7892/13 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

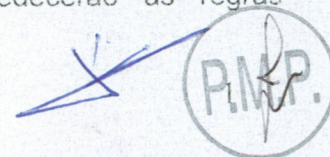
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO ESPECIALIZADOS NAS APLICAÇÕES DA ÁREA DE EDUCAÇÃO DO ERP – SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA E** -Cidade (SOB LICENÇA GENERAL PUBLIC LICENSE – GPL), **DISPONIVEL NO PORTAL DO SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO (www.softwarepublico.gov.br)** PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PETROPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROPORCIONANDO CONTROLE, SEGURANÇA, AGILIDADE E TRANSPARENCIA NAS CONSULTAS GERENCIAIS, ALÉM, É CLARO, DO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES LEGAIS, RELATIVAS À INFORMATIZAÇÃO, AS QUAIS ESTEJAM SUBORDINADOS, CONTEMPLANDO O DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS EXISTENTES, CRIAÇÃO DE DEMANDAS E MELHORIAS, conforme o Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Atendimento Suporte Técnico Mensal	12	UNIT	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
2	Módulo Secretaria	12	UNIT	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
3	Módulo Escola	12	UNIT	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
4	Módulo Biblioteca	12	UNIT	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
5	Módulo Alimentação Escolar	12	UNIT	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
6	Módulo Transporte	12	UNIT	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
7	Módulo Portal do Aluno	12	UNIT	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
8	Módulo Pré Matrícula Online	12	UNIT	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
9	Módulo Patrimônio	12	UNIT	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
10	Módulo (BI) Business Intelligence	12	UNIT	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
11	Desenvolvimento Novas Funcionalidades	01	UNIT	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 34.800,00</b>

1.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos e a Proposta Definitiva apresentada pela empresa no Pregão.

1.3. Os quantitativos, bem como as condições de fornecimento obedecerão às regras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

constantes do referido Edital e seus anexos;

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSINATURA DA ATA**

2.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, contado a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO**

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

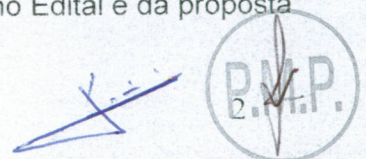
4.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

5.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento de contrato (ou retirada de instrumento equivalente), observadas as cláusulas e condições no Edital e da proposta vencedora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

5.2. O Fornecedor Beneficiário será notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato (ou retirada de instrumento equivalente), conforme a necessidade da Administração e desde que haja prévia disponibilidade de recursos orçamentários. Farão parte integrante do Contrato as condições estabelecidas no Edital, a proposta da empresa vencedora e a presente ata.

5.3. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de sua convocação;

5.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal da empresa vencedora, sendo aplicáveis as penalidades definidas no Edital, em caso de descumprimento.

5.5. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

6.1. O órgão gerenciador será a Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).

6.2. O Órgão participante será a Secretaria de Educação.

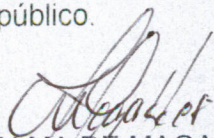
6.3. A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICIDADE**

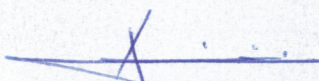
7.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público.



IRIS PALMA DE MAGALHÃES  
Diretora do DELCA – Del. Comp. Port. 115/17  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS  
Órgão Gerenciador



SANDRO GATTO  
Sócio Administrador – CI 086735701-IFPRJ  
ATMA SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO LTDA ME  
Beneficiário



**MINUTA**  
**Anexo I à Ata de Registro de Preços nº04/18**

**Condições Gerais de Fornecimento**

**1. Do Objeto:**

1.1. O objeto do presente é o REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO ESPECIALIZADOS NAS APLICAÇÕES DA ÁREA DE EDUCAÇÃO DO ERP – SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA e-Cidade (SOB LICENÇA GENERAL PUBLIC LICENSE – GPL), DISPONIVEL NO PORTAL DO SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO (www.softwarepublico.gov.br)** PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PETROPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROPORCIONANDO CONTROLE, SEGURANÇA, AGILIDADE E TRANSPARENCIA NAS CONSULTAS GERENCIAIS, ALÉM, É CLARO, DO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES LEGAIS, RELATIVAS À INFORMATIZAÇÃO, AS QUAIS ESTEJAM SUBORDINADOS, CONTEMPLANDO O DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS EXISTENTES, CRIAÇÃO DE DEMANDAS E MELHORIAS, CONFORME DESCRITO ABAIXO, conforme especificado no Edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços nº 04/2018, que fazem parte integrante do presente termo;

**2. Dos Prazos e das Quantidades:**

2.1. O presente termo vigorará pelo mesmo período da Ata de Registro de Preços nº 04/2018;

2.2. Os futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços serão de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.3. A quantidade registrada em ata é meramente estimativa, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à Contratada quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante o período de vigência da ata.

**3. Especificações dos serviços e dos preços:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Atendimento Suporte Técnico Mensal	12	UNIT	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
2	Módulo Secretaria	12	UNIT	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
3	Módulo Escola	12	UNIT	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
4	Módulo Biblioteca	12	UNIT	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
5	Módulo Alimentação Escolar	12	UNIT	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
6	Módulo Transporte	12	UNIT	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
7	Módulo Portal do Aluno	12	UNIT	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
8	Módulo Pré Matrícula Online	12	UNIT	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
9	Módulo Patrimônio	12	UNIT	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
10	Módulo (BI) Business Intelligence	12	UNIT	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
11	Desenvolvimento Novas Funcionalidades	01	UNIT	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 34.800,00</b>

**4. São obrigações da futura contratada:**

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

4.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.8 - informar à Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;

4.9 - cumprir as obrigações definidas em lei, na ata de registro de preços e no Termo de Referência;

**5. Obrigações da futura contratante:**

5.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7 - Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

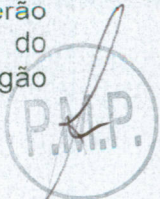
5.8 - Indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

5.9 - Realizar todos os procedimentos decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

5.10 - Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação dos fornecedores sempre que solicitado, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

5.11 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
  
- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.12 - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ata de registro de preços para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes;

5.13 - aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

5.14 - Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.15 - O Contratante reserva-se o direito de não receber o material em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar produtos da Ata de Registro de Preços e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;

#### **6. Do Pagamento**

6.1. O pagamento será efetuado todo dia 05(cinco) do mês subsequente, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Petrópolis, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

6.2. Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade;

6.3. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95;

6.4. Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, independente de alteração nas condições econômicas.

#### **7. A futura Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:**

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

7.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. Fraudar na execução do contrato;

7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. Cometer fraude fiscal;

7.1.6. Não manter a proposta.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

7.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87. III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

7.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. Poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, na forma do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV da mesma Lei;

7.7. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a futura contratada de responder, perante o futuro contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, por culpa ou dolo na execução dos serviços, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

#### **8. Condições do recebimento do objeto da licitação**

8.1. O material será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **9. Disposições Gerais:**


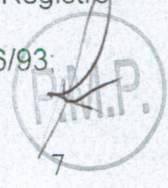
9.1. Os futuros contratos poderão ser rescindidos administrativamente nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

9.2. A futura contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

9.3. Integram o presente, a proposta vencedora, instrumento convocatório e a Ata de Registro de Preços;

9.4. A futura contratada se compromete a manter, durante a integral execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5. Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

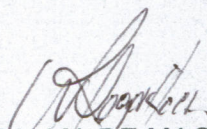
9.6. Ficará a cargo do Município, providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.7. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta do Programa de Trabalho nº: 16.02.12.361.2001.2047, da Secretaria de Educação.

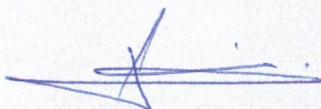
9.8. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. \*\*\*\*\*

Petrópolis, 22 de janeiro de 2018 .



**IRIS PALMA DE MAGALHÃES**  
Diretora do DELCA – Del. Comp. Port. 115/17  
**MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**  
**Órgão Gerenciador**



**SANDRO GATTO**  
Sócio Administrador – CI 086735701-IFPRJ  
ATMA SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO LTDA ME  
**Beneficiário**



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

PROC.Nºs 17.462/17, 8.215/16 e 23.195/17

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo – Turma 3, designada pela Portaria em epígrafe, FAZ SABER a todos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que o Sr. CASSIANO AZEVEDO DE OLIVEIRA, matr. 22.615-7, está convocado a comparecer na Sede da Comissão de Inquérito à Av. Barão do Rio Branco, 2.846, 3º andar, Centro (prédio do Centro Administrativo (DELCA), para tomar ciência e prestar esclarecimentos dos termos do presente inquérito, ficando desde já convocado a prestar depoimento no próximo dia 06 (seis) de fevereiro de 2018, às 11h, no endereço acima citado.

Petrópolis, 19 de dezembro de 2017.

**OSWALDO ALBERTO FILHO**  
Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

PROCESSOS Nºs 17.443/17 e 10.135/16

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo – Turma 3, designada pela Portaria em epígrafe, FAZ SABER a todos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que a Sra. ROSANGELA DUQUE, matr. 22.802-8, está convocada a comparecer na Sede da Comissão de Inquérito à Av. Barão do Rio Branco, 2.846, 3º andar, Centro (prédio do Centro Administrativo (DELCA), para tomar ciência e prestar esclarecimentos dos termos do presente inquérito, ficando desde já convocado a prestar depoimento no próximo dia 06 (seis) de fevereiro de 2018, às 11h, no endereço acima citado.

Petrópolis, 19 de dezembro de 2017.

**OSWALDO ALBERTO FILHO**  
Presidente

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 032/2018**  
**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018**

Processo: 16.944/2017 – Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 45/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO ESPECIALIZADOS NAS APLICAÇÕES DA ÁREA DE EDUCAÇÃO DO ERP – SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA E-Cidade (SOB LICENÇA GENERAL PUBLIC LICENSE – GPL), DISPONÍVEL NO PORTAL DO SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO (www.softwarepublico.gov.br) PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE ENSINO MUNICI-

**PAL DA PREFEITURA DE PETROPOLIS, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Educação. Beneficiário da Ata: ATMA SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME – CNPJ nº 11.819.838/0001-28; Valor Estimado: R\$ 34.800,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:**

It...Especificação.....	Qtd.Unid.	Unitário (R\$).....	TOTAL (R\$)
1...Atendimento Suporte Técnico Mensal.....	12... UN	1.500,00.....	18.000,00
2...Módulo Secretária.....	12... UN	100,00.....	1.200,00
3...Módulo Escola.....	12... UN	100,00.....	1.200,00
4...Módulo Biblioteca.....	12... UN	100,00.....	1.200,00
5...Módulo Alimentação Escolar.....	12... UN	100,00.....	1.200,00
6...Módulo Transporte.....	12... UN	100,00.....	1.200,00
7...Módulo Portal do Aluno.....	12... UN	100,00.....	1.200,00
8...Módulo Pré Matrícula Online.....	12... UN	100,00.....	1.200,00
9...Módulo Patrimônio.....	12... UN	100,00.....	1.200,00
10.Módulo (BI) Business Intelligence.....	12... UN	100,00.....	1.200,00
11.Desenvolvimento Novas Funcionalidades.....	01... UN	6.000,00.....	6.000,00
<b>TOTAL.....</b>			<b>34.800,00</b>

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

**IRIS PALMA DE MAGALHÃES**  
Diretora do DELCA

**INPAS**

**PORTARIA Nº 016 de 11 de janeiro de 2018**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/15;

**R E S O L V E**

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 3.º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, EUFRÁSIA AZEVEDO HIRSH, matr. nº 5732-1, Professora – Nível: P-7B do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis, enquadrada pela Lei nº 4.401/86;

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 6.350,82(seis mil e trezentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 1186/17)

Petrópolis, 11 de janeiro de 2018.

**FERNANDO LEITE FORTES**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 017 de 11 de janeiro de 2018**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/2015;

RESOLVE mandar contar nos termos do art. 201, § 9º da Constituição Federal, o tempo de contribuição de CLEUSA DE OLIVEIRA GRANJA DA SILVA, matr. nº 103349 Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis, conforme discriminado na Certidão de Tempo de Contribuição, emitida em 01/06/2010 pelo Instituto Nacional de Seguro Social, protocolo nº 17024040.1.00014/09-7, perfazendo um total de 73(setenta e três) dias, o período abaixo discriminado:

– 02.09.1988 a 14.11.1988.

(Processo nº 1113/2017)

Petrópolis, 11 de janeiro de 2018.

**FERNANDO LEITE FORTES**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 018 de 11 de janeiro de 2018**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/15;

**R E S O L V E**

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 3.º, inciso I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 LILIANA MONTESANO SCHETTINO, matr. nº 10910-0, Fiscal Tributário – Nível: 25F do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis;

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 8.211,06 (oitto mil e duzentos e onze reais e seis centavos).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 787/17)

Petrópolis, 11 de janeiro de 2018.

**FERNANDO LEITE FORTES**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 019 de 16 de janeiro de 2018**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/15;

**R E S O L V E**

Art. 1º – Designar a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2018, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

- Presidente:  
– FERNANDA WILL DE MORAIS, matr. nº 1147-9;  
Membros:  
– LUCIMAR DA GLÓRIA GOMES, matr. nº 1031-6;  
– ALEXANDRE FERREIRA, matr. nº 1155-0;  
– NATHÁLIA FRIAS FIGUEIREDO PINTO FERRAZ DE SOUZA, matr. nº 3087-2

**Suplentes**

- Presidente:  
– LUCIMAR DA GLÓRIA GOMES, matr. nº 1031-6  
Membros  
– GISELE AMENAIDE CLEMENTE COELHO, matr. nº 1149-5;  
– MICHELLE DA SILVA LOPES, matr. nº 3088-1.

Art. 2º – A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2018. (Processo nº 052/2018)

Petrópolis, 16 de janeiro de 2018.

**FERNANDO LEITE FORTES**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 020 de 16 de janeiro de 2018**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/15;

**R E S O L V E**

Art. 1º – Designar a Comissão de Análise e Conferência de Cálculos Judiciais, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

ANEXO AO DECRETO Nº 310 de 23 de janeiro de 2018					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Promoção à Cidadania	20.02.08.244.2024.2086	3.3.90.30.00	053	91.000,00	
		3.3.90.36.00	053	418.005,18	
		3.3.90.39.00	053	186.000,00	
		3.3.90.47.00	053	79.000,00	
				774.005,18	

ANEXO AO DECRETO Nº 310 de 23 de janeiro de 2018	
DESCRIÇÃO DO SUPERÁVIT	VALOR EM R\$
Superávit de Recursos Financeiros do Programa Criança Feliz – Transf. FNAS – Fonte de Recursos 053	228.005,18
	228.005,18

ANEXO AO DECRETO Nº 310 de 23 de janeiro de 2018		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Transferências FNAS – Programa Criança Feliz – Fonte de Recursos 053	1.7.1.8.04.04.01.00	546.000,00
		546.000,00